



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 091

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1034
ASSESSORIA DA MESA	
PROPOSIÇÕES DA 63ª SO	1034
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1045

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1390/2012-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

VANIA DE CARVALHO FARIAS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-28, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de novembro de 2012.

Porto Velho, 06 de novembro de 2012.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

REQUERIMENTO DEPUTADO MARCO DONADON (PMDB) -
Requer ao Secretário de Estado de Saúde relação de servidores estaduais e federais à disposição do Estado.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa na forma regimental, que se oficie ao Secretário de Estado da Saúde, para que envie a esta Casa, relação nominal dos servidores estaduais, bem como dos servidores federais à disposição do Estado que estão trabalhando no Hospital Regional de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a presente solicitação de informações tem por objetivo proporcionar a esta Casa tomar conhecimento sobre as ações do Executivo, mantendo assim a transparência na execução e destinação dos recursos públicos repassado ao município.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas, para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012
Dep. Marcos Donadon - PMDB.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº653/12 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 92.366.000,00 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e Assembleia Legislativa - ALE.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **LORIVAL AMORIM**
1º Secretário: **JOSÉ CLEMENTE - LEBRÃO**
2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal e despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 92.366.000,00 (noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e Assembleia Legislativa - ALE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, como representantes do povo de Rondônia, temos que cumprir com nossas funções, dentre as quais a de fiscalizar com responsabilidade as ações do Poder Executivo, zelando pelo bom funcionamento da máquina administrativa, e principalmente, devemos nos preocupar com as consequências que podem advir no gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social.

A alteração ora proposta, deve-se ao fato de que o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA não se manifestaram favoravelmente a essa redução em sua unidade orçamentária.

Diante do exposto, contamos com o apoio de vossas excelências para aprovação deste substitutivo.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012.

Deputado Hermínio Coelho
Presidente

Dep. Maurão de Carvalho
1º Vice-Presidente

Dep. Lorival
2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão
1º Secretário

Dep. Glaucione
2º Secretário

Deputado Marcelino Tenório
3º Secretário

Dep. Valdivino Tucura
4º Secretário

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO (PTN) - Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z-14 no município de Pimenta Bueno/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z-14, com sede administrativa na Rua Pedro Simplício da Mota, nº 245, Bairro Pioneiro na Cidade de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Colônia de Pescadores Artesanais Z-14, fundada em 13 de Fevereiro de 2012, com sede administrativa na Rua Pedro Simplício da Mota, nº 245, Bairro Pioneiros na Cidade de Pimenta Bueno - RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados, bem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolvem atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável, fornece assistência técnica, educacional e social. Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os Pescadores Artesanais do município de Pimenta Bueno, conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 29 de Outubro de 2012.
Dep. José Eurípedes Clemente-PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADA GLAUCIONE (PSDC) - Revoga a Lei nº 2.816, de 9 de agosto de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.816, de 9 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, tomamos a iniciativa de revogar a Lei nº 2.816, de 9 de agosto do ano em curso, uma vez que a regulação de convênios celebrados e repasses de recursos públicos para entidades privadas e sem fins lucrativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para a execução de programas, projetos e atividades de interesses recíprocos que envolvem a transferência de recursos; que a temática dos convênios e, afeta à organização administrativa e, que a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012.
Dep. Glaucione - PSDC.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LORIVAL AMORIM (PMN) - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Mototaxistas de Ariquemes - AMOTA, com sede no Município de Ariquemes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Mototaxistas de Ariquemes - AMOTA, com sede à Avenida Rio Preto, nº 1420, Setor 02, no Município de Ariquemes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, a Associação dos Mototaxistas de Ariquemes - AMOTA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidade, dentre outras, a prática de serviços de transporte de passageiros, cargas e encomendas; organizar e patrocinar reuniões sociais, incentivar a cultura, o esporte, a educação no trânsito, treinamentos, cursos de capacitação e formação profissional para crianças e adolescentes, filhos de associados e comunidade em geral, fomentar a criação de escolas de aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao trânsito; contribuir com a segurança do Município auxiliando os órgãos competentes e garantir o atendimento personalizado para clientes e contribuir para a comunidade, em todos os sentidos sem discriminação de raça, credo, cor, sexo, grau de formação, respeitando os valores éticos, e sociais das pessoas, favorecendo a integração social.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012.
Dep. Lorival Amorim - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA DA 8 (PT do B) -
Determina a inclusão do tema "Doação de Órgãos" nas aulas de Ciências e Biologia das escolas públicas e particulares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. As escolas públicas e particulares do Estado de Rondônia devem incluir o tema "Doação de Órgão" nas aulas de Ciências, no ensino fundamental, e de Biologia, no ensino médio, com a finalidade de esclarecer e conscientizar a população estudantil sobre a importância e a necessidade da doação de órgãos.

Parágrafo único. O tema deve ter enfoque adequado, devendo abordar, entre outros, os aspectos humanos e sociais sobre os benefícios de doações de órgãos, e os aspectos sobre saúde pública e transplantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9434, de 04 de fevereiro de 1997, que "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento", estabelece que a disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou *post mortem*, para fins de transplante e tratamento é permitida, nos termos da referida Lei.

Dessa forma, em consonância com as disposições da citada Lei Federal, tomamos a iniciativa de submeter à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis o projeto de lei que inclui o tema "Doação de Órgãos" nas aulas de Ciências

e Biologia das escolas públicas e particulares do Estado de Rondônia"

A inserção desse tema nas aulas de Ciências e Biologia possibilitará o debate e esclarecimento de questões polêmicas, como a doação em vida de órgãos e os tipos de transplantes, conscientizando as crianças e os jovens, desde cedo, sobre a importância de se tornar um doador de órgãos.

Deve ser destacado que, além de ensinar e conscientizar os alunos, nesse contexto, a escola desempenhará o importante papel de propagador de idéias, visto que os ensinamentos às crianças e adolescentes propiciarão a discussão e a disseminação do assunto em seus lares, possibilitando, consequentemente, o aumento de doadores de órgãos entre nós.

Diante do exposto, com a finalidade de esclarecer e conscientizar a população estudantil sobre a importância e a necessidade da doação de órgãos, como também sensibilizar toda a sociedade sobre o assunto, desde já contamos com o apoio de todos os Pares para a aprovação da nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2012.
Dep. Ana da 8 - PT do B.

INDICAÇÃO DEPUTADO VALDIVINO TUCURA (PRP)- Indica ao Poder Executivo, com cópia para o DER, a instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal na RO 471.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvido o duto plenário, indica ao poder executivo do Estado a necessidade da instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal na RO 471, que liga Ministro Andreazza a BR 364.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados é de grande importância a instalação de sinalização de trânsito vertical e horizontal na RO 471, nosso pedido é principalmente na tentativa de evitar acidentes graves nesta rodovia que é de vital importância para o escoamento dos produtos agrícolas daquela região, onde o café, o feijão e o milho são produzidos em alta escala. Diante destes fatos, se faz necessário esse investimento pelo Poder Executivo estadual.

Portanto senhores deputados, a proposição é de extrema importância, e necessita de solução e para isso contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012.
Dep. Valdivino Tucura-PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADO VALDIVINO TUCURA (PRP) - Indica ao Poder Executivo, com cópia para o DER, a instalação de redutores de velocidades (quebra molas e sonorizadores) na RO-383.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvindo o duto plenário, indica ao poder executivo do Estado a necessidade da instalação de redutores de velocidades na RO 383, no trecho da cidade de Cacoal até o distrito de Nova Estrela.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados é de grande importância a construção e instalação de quebra molas e sonorizadores na RO 383 que liga o município de Cacoal ao Distrito de Nova Estrela no município de Rolim de Moura, haja vista o aumento do volume de trânsito nas estradas estaduais e, com isso os riscos de acidentes também aumentaram. E por ali trafegam agricultores e pecuaristas que utilizam a estrada para o escoamento da produção e ainda os universitários que utilizam a rodovia para ir e vir das faculdades que ficam em Cacoal.

Portanto senhores deputados, a proposição é de extrema importância e necessita de solução e para isso contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2012.
Dep. Valdivino Tucura-PRP.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ESTADUAL ZEQUINHA ARAÚJO (PMDB) - Dispõe sobre campanha de divulgação de tarifa social de Energia Elétrica no Estado de Rondônia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º. As distribuidoras de energia elétrica promoverão campanha educativa permanente para divulgar a tarifa social de energia no Estado.

§ 1º. A campanha educativa de que trata esta lei consiste na divulgação do direito a desconto na tarifa de energia elétrica para as famílias que se inscreveram no Cadastro Único instituído pela Lei Federal nº 12.212, de janeiro de 2010;

§ 2º. A divulgação da campanha se dará por meio de:

- I - mensagem destacada na fatura de energia elétrica;
- II - equipes treinadas para prestar informações no serviço de atendimento ao consumidor SAC;
- III - informes;
- IV - mídia na televisão e rádio no horário de maior audiência;
- V - mensagem destacada na página eletrônica;
- VI - mídia nos jornais e revistas impressos.

§ 3º - os anúncios e mídias utilizados pelas distribuidoras deverão conter mensagem explicitando:

- I - quem tem direito ao desconto;
- II - onde e como é feito o cadastro;
- III - o prazo para realizar o cadastro;
- IV - o objetivo do cadastro.

Art. 2º - o descumprimento do disposto no art. 1º desta lei importará na repetição do indébito a favor do consumidor, em valor igual ao dobro do que tiver pago em excesso acrescido de correção monetária e juros legais, conforme previsão do parágrafo único do art. 42 da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro 1990, bem como em multa previstas no art. 57, parágrafo único, da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A tarifa social de energia elétrica estabelece que, para ter acesso ao desconto na conta de luz, é necessário que a

família esteja inscrita no Cadastro Único para programas sociais e que possua renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo. O desconto varia entre 10% e 65% de acordo com a faixa de consumo.

Segundo o art. 1º a Lei Federal nº 12.2121, de 2010, para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 30kwh/mês e 100kwh, o desconto será de 40% para a parcela do consumo compreendida entre 101 kwh/mês e 220kwh/mês, o desconto será de 10%. No caso da parcela do consumo superior a 220kwh/mês, não haverá desconto.

Assim, o desconto é oferecido aos domicílios que tenha consumo mensal na faixa entre 80kwh/mês e 220kwh/mês, que só recebem o desconto se apresentarem renda familiar de até R\$ 120,00 por pessoa.

Valer dizer que as famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos, mas que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde que necessitem usar continuamente aparelhos com elevado consumo de energia, também recebem o desconto, bem como enquadram no perfil as famílias que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social - BPC.

As famílias indígenas e quilombolas inscritos no Cadastro Único e que tenha renda familiar *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo ou que possuam entre seus moradores beneficiário do BPC, terão direito a desconto de 100% até o limite de consumo de 50kw/mês.

A Lei Federal nº 12.212, de 2010, prevê um prazo de 180 dias, a contar de sua publicação, em 20/01/2010, para a inclusão de domicílios no benefício da tarifa social, de acordo com os novos critérios. As unidades consumidoras atualmente beneficiárias do desconto e que não atendam aos critérios da Lei deixarão de ter direito ao benefício em um prazo máximo de 24 meses.

Assim, é fundamental que a população seja informada do benefício e saiba como efetuar o cadastramento para manter desconto. Por exigência legal, os atuais beneficiários da tarifa social, cujo consumo médio mensal é inferior a 80 Kw/h, perderão os descontos se não estiverem inscrito no Cadastro Único mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

É dever das distribuidoras de energia elétrica informar a todos os consumidores residenciais e rurais sobre o direito à Tarifa Social, conforme prevê resolução da Aneel.

Para evitar abusos das distribuidoras de energia e que famílias que realmente necessitam do desconto fiquem sem direito a percebê-lo, a informação deve ser transmitida por mensagem destacada na fatura de energia elétrica, equipes devem ser treinadas e informes devem ser feitos em diversas mídias, como televisão, rádio e imprensa.

Cabe salientar que de uma grande divulgação para que aqueles que não têm acesso ao programa social criado justamente para beneficiá-los.

O consumidor residencial que a duras penas vem lutando para pagar sua conta de energia, não pode arcar com mais um prejuízo com a ausência de informações sobre o programa.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos o quanto antes este projeto, como uma medida de justiça para com a população, fim de levamos a todas as famílias que têm direito ao desconto as informações necessárias para que façam seu cadastro.

Plenário das Deliberações, em 25 de outubro de 2012.
Dep. Zequinha Araújo - PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO (PTN) - Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z-08, de Ariquemes - CPAARZ-8/RO, no Município de Ariquemes.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z - 08, com sede administrativa na Rua Evaldo Benevides, nº 146, bairro Marechal Rondon, Ariquemes-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, a Colônia de Pescadores Artesanais Z - 08, fundada em 14 de fevereiro de 2006, com sede administrativa na Rua Evaldo Benevides, nº 146, bairro Marechal Rondon, Ariquemes-RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados, bem representá-lo perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolvem atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, programa planos de medicina social, Fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agro-ecológicos e reflorestamento, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, prestam assistência e orientação técnica, contrata serviços, adquire e obtêm insumos e bens de produção para o desenvolvimento dos cooperantes, recebe, transporta, classifica, padroniza, armazena, embala, beneficia, industrializa e comercializa as produções dos cooperantes.

Diante a relevância do exposto por preencher todos os requisitos legais, e por seu de extrema importância para os Pescadores Artesanais do município de Ariquemes, conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 23 de outubro de 2012.
Dep. Lebrão - PTN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO da DEPUTADA ANA DA 8 (PT do B) – Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Olivério de Souza Maia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Olivério de Souza Maia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados o objetivo deste Projeto de Decreto Legislativo é reconhecer e valorizar os trabalhos desenvolvidos e prestados pelo Cabo PM Olivério de Souza Maia ao Estado de Rondônia, em especial ao Município de Buritis.

O Cabo PM Olivério de Souza Maia pertence aos quadros da Polícia Militar há 18 (dezoito) anos, sempre atuando em prol da Corporação e da nossa sociedade. Esteve á frente dos projetos sociais Proerd e Guarda Mirim, bem como ministrando palestras sobre diversos temas junto às redes de ensino estadual e municipal no Município de Buritis, além da pacificação da região de Jacinópolis, que anteriormente era vista como um dos locais mais violentos do Estado de Rondônia.

O agraciado tem sido um exemplo junto a seus pares e subordinados, é motivo de orgulho para seus superiores, sempre buscando enaltecer o nome da corporação junto à sociedade buritense.

Portanto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta propositura, autenticando assim, o reconhecimento dos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2012.
Dep. Ana da 8 – PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JAQUES TESTONI (PSD) – Indica ao Poder Executivo o asfaltamento da RO – 470 do km 02 ao 04, sentido Vale do Paraíso, no município de Ouro Preto do Oeste.

O parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de asfaltamento da RO – 470, a partir do km 02 até o 04, sentido Vale do Paraíso, no município de Ouro Preto do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, conhecedor das necessidades da população de Ouro Preto do Oeste e a conhecendo os processos de degradação do solo pelo fluxo de águas nesta Amazônia e principalmente na região *ut supra*, sendo necessário evidentemente do Poder Público planejar a ocupação do espaço urbano e rural com infraestrutura evitando assim os impactos econômico-sociais é que efetivamos a presente indicação para promover o asfaltamento da referida linha.

Com os impactos econômico-sociais a população pressiona seus dirigentes por soluções do tipo estrutural além da canalização, barragens e diques evidentemente da pavimentação asfáltica. Essas obras, em geral, tem um custo que os municípios e, muitas, não tem condições de bancar entrando aí a necessidade do Estado de promovê-los.

Diante do exposto é que existe a necessidade de pavimentação asfáltica tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente da RO – 470, do km 02 a 04, sentido Vale do

Paraíso, localizado no município de Ouro Preto do Oeste e em face a relevância do pleito, conto com anuência de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012.
Dep. Jaques Testoni - PSD

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO (PTN) - Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z - 03, no município de Pimenteiras do Oeste/RO.
A Assembleia do Estado de Rondônia Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z - 03, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1220, Bairro Centro, município de Pimenteiras do Oeste - RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados a Colônia de Pescadores Artesanais Z - 03 fundada em 17 de setembro de 1987, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1220, Bairro Centro, município de Pimenteiras do Oeste - RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados, bem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolve atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, programa planos de medicina social, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agro-ecológicos e reflorestamento, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, prestam assistência e orientação técnica, contrata serviços, adquire e obtém insumos e bens de produção para o desenvolvimento dos cooperantes, recebe, transporta, classifica, padroniza, embala, beneficia, industrializa e comercializa as produções dos cooperantes.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os pescadores artesanais do município de Pimenteiras do Oeste, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2012.
José Euripedes Clemente Deputado Estadual - PTN.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO SAULO MOREIRA (PDT) - Declara de Utilidade Pública a Associação Guarda Mirim de Buritis - GMB, com sede a Rua Hemerson da Fonseca, s/n, no município de Buritis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA;

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Guarda Mirim de Buritis - GMB com sede a Rua Hemerson, s/n, no município de Buritis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados a Associação Guarda Mirim de Buritis - GMB é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa. A Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na promoção de Assistência Social, orientação e formação de crianças e adolescentes, atendimentos a carentes, socorro às Comunidades nos casos de calamidade pública e acidente com os primeiros socorros, ainda, empreende programas e ações visando amparar os menores carentes e realizando atividades que visem afastar os adolescentes do uso de drogas e bebidas alcoólicas. Realiza e promove cursos, através de instrutores qualificados e treinados, de primeiros socorros, cidadania, meio ambiente, defesa pessoal, cultura e turismo, nós e amarrs, noções de direito e natação. Assim exposto, pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2012
Saulo Moreira - Deputado Estadual - PDT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO (PTN) - Indica ao senhor Governador do Estado à necessidade de construir um Hospital, no município de Seringueiras.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado à necessidade de construir um Hospital, no município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Há tempos a construção do Hospital é uma necessidade, pois os moradores daquele Município têm estado cada vez mais desamparados quando o assunto é saúde, sendo assim alvo de constantes reclamações. Temos presenciado o sofrimento das pessoas que buscam um atendimento digno e rápido, porém, infelizmente a realidade tem sido outra. Solicitamos do senhor excelentíssimo Governador do Estado, a viabilização de recursos para a construção do Hospital que virá para amenizar sobremaneira o sofrimento de quem depende do atendimento público de saúde, e a grande distância que, às vezes, os pacientes precisam percorrer para dispor de atendimento médico, dificultando muito a vida da população. Na maioria das vezes são pessoas carentes, que não tem condições financeiras para arcar com os custos de se deslocar até Porto Velho, ou outras cidades. Isso nos mostra a dimensão

da necessidade de que o governo viabilize a execução dessa obra o quanto antes.

Contamos com o apoio dos nobres deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012
Lebrão Deputado Estadual – PTN.

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA GLAUCIONE (PSDB) -

Declara de Utilidade Pública Associação de Produtores Rurais Pioneira, com sede, no município de Cacoal-RO.

Artigo.1º. Fica Declarado Utilidade Pública Associação de Produtores Rurais Pioneira, com sede, no município de Cacoal-RO.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, Associação de Produtores Rurais Pioneira é uma entidade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais sem distinção de raça, credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 31 de outubro de 2008.

A Associação de Produtores Rurais Pioneira atua em atividades de caráter agropecuário possuindo característica principal à cultura e bem estar da classe além de promover a união de ideias, atendendo todos os associados e a população que à ela se dirigirem.

Para alcançar seus objetivos a Associação de Produtores Rurais Pioneira, mantém sua sede administrativa na Linha 06, Lote 44, gleba 06 no município de Cacoal com finalidade de posicionar-se sempre a favor dos direitos de cada produtor além de fortalecer as atividades econômicas e sociais.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênio e parcerias público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade fazendo que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantém a Associação de Produtores Rurais Pioneira, vêm por meio de participação financeira dos associados, convênio e contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justo a declaração de utilidade pública Associação de Produtores Rurais Pioneira com sede no município de Cacoal-RO.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012
Glaucione Maria Rodrigues Deputada Estadual –(PSDC).

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDISON MARTINS (PMDB)

- Requer a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2012 das Mensagens nº 202, 80, 127, 129, 145, 146, 177, 178, 190, 191, 199, 205, 227, 228, 229, 230, 231, 238 e 239.

O parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, requer a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2012 das seguintes mensagens e respectivos Projetos:

Mensagem nº 202 – VT nº 071, “Altera dispositivos da Lei n. 2.687 de 15 de março de 2012 que Cria o critério de promoção por tempo de serviço para oficiais militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei nº, 150 de 6 de março de 1987;

Mensagem nº 80 – Projeto de Lei nº 465, “Autoriza o Poder executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS”.

Mensagem 127 – Projeto de Lei nº 526/12, “Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso dos bens móveis – veículos, tipo ônibus escolares da Secretaria de Estado da educação às Prefeituras Municipais do estado de Rondônia e dá outras providências”;

Mensagem nº 129, - Projeto de Lei nº 528, “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2.208 de 18 de dezembro de 2009, que autoriza o poder executivo estadual a proceder à cessão de uso gratuito de móvel de propriedade do Estado de Rondônia”;

Mensagem nº 145 – Projeto de Lei nº 543, “Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.447,98 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) em favor da Unidade orçamentária – DETRAN”;

Mensagem nº 146 – Projeto de Lei nº 544, “Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor do Departamento de Estrada e Rodagem – DER”;

Mensagem nº 177 – Projeto de Lei nº 588, Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 45.000.00,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em favor da unidade orçamentária: Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia – FUNPRERO;

Mensagem nº 178 – Projeto de Lei nº 589, “Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$373.318,00 (Trezentos e setenta e três mil e trezentos e dezoito reais) em favor da unidade orçamentária – Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Mensagem nº 190 – Projeto de Lei nº 601, “Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões) em favor da unidade orçamentária – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Mensagem nº 191 – Projeto de Lei nº 602, "Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro de R\$1.698.202,85 (Hum milhão, seicentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) em favor da unidade orçamentária – Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Mensagem nº 199 – Projeto de Lei nº 610, Autoriza o Poder Executivo a ceder à instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – *ROYALTIES*;

Mensagem nº 205 – Projeto de Lei nº 614, Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 3.250.000,00 (Três milhões e duzentos e cinquenta mil reais) em favor da unidade orçamentária – E Superintendência estadual de Licitação – SUPEL 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e, DEOSP 3.000.000,00 (Três milhões de reais);

Mensagem nº 212 – Projeto de Lei nº 625, "Cria a gratificação de Instrutoria e Tutoria No âmbito do Centro de Educação Técnica Profissional na Área de Saúde – CETAS e dá outras Providências";

Mensagem nº 217 – Projeto de Lei nº 631, "Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510 de 27 de julho de 2011 e dá outras providências";

Mensagem nº 227 – Projeto de Lei nº 640, "Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e Superávit Financeiro até montante de R\$1.614.555,00, (hum milhão seiscentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento;

Mensagem nº 228 – Projeto de Lei nº 641, "Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional especial até o montante de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia – FUNDAÇÃO RONDÔNIA;

Mensagem nº 229 – Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de arrecadação até o montante de R\$26.850.000,00 (Vinte e seis milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) "em favor da unidade orçamentária – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON";

Mensagem nº 230 – Projeto de Lei "Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até montante de R\$4.935.629,92 (quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos) em favor da unidade orçamentária – Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE";

Mensagem nº 231 – Projeto de Lei – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de arrecadação até o montante de R\$105.143,14 (cento e cinco mil, cento e quarenta e três reais e quatorze centavos) "em favor da unidade orçamentária – Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC";

Mensagem nº 238 – Projeto de Lei "Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$24.042.366,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais) em favor da unidade orçamentária – DETRAN (R\$2.628.086,00) (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil e oitenta e seis reais) e SEDUC (R\$21.414.280,00) (vinte e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais); e

Mensagem nº 239 – Projeto de Lei – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.132.474,00 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) em favor da unidade orçamentária – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC".

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares:

As matérias acima referidas são de suma importância para o bom andamento dos trabalhos a serem executados pelo poder executivo, com o objetivo da continuidade do processo de desenvolvimento do estado de Rondônia.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação destas proposições.

Plenário das Deliberações, em 30 de outubro de 2012
Edson Martins Deputado Estadual – Líder do Governo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA DEPUTADA ANA DA 8 (PT do B) - "Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM Hemerson dos Santos Ferreira".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Soldado PM Hemerson dos Santos Ferreira.

Art 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Soldado PM Hemerson dos Santos Ferreira, nascido na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, iniciou sua carreira na Polícia Militar no ano de 2007. Sabedor das dificuldades de sua área de atuação, o mesmo, não mede esforços para o cumprimento da missão de polícia militar, o que faz com muita coragem, esmero e honestidade. Participou durante todo ano que se finda da formação de centenas de jovens através da Guarda Mirim e do Proerd, além da pacificação de Jacinópolis, tido anteriormente como um dos locais mais violentos do Estado. Entre tantos outros serviços participou também de radiopatrulhamentos escolar, bancário, trânsito e ciclo patrulhas, apoio a outros órgãos e palestras junto às associações e escolas, alcançando consequentemente uma redução

considerável do nível de violência , enaltecendo o nome da grandiosa instituição Polícia Militar.

Atualmente o referido miliciano vem desenvolvendo importante trabalho junto à comunidade de Buritis estando a frente dos Projetos Sociais Proerd e Guarda Mirim, não medindo esforços para o cumprimento da missão policial.

Diante do que foi exposto o Soldado PM Hemerson dos Santos Ferreira é merecedor da Comenda do Mérito Legislativo em reconhecimento aos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da Proposição apresentada.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2012
Dep. Ana da 8 (PT do B).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADA ANA DA 8 PT do B)- Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Diógenes Pereira de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Diógenes Pereira de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, com nossa propositura, pretendemos homenagear, reconhecer e valorizar os trabalhos desenvolvidos e prestados pelo Cabo PM Diógenes Pereira de Souza ao Estado de Rondônia, em especial pela sua atuação em uma tentativa de suicídio de uma adolescente no Município de Guajará-Mirim.

O Cabo PM Diógenes Pereira da Silva Maia pertence aos quadros da Polícia Militar há 22 anos, sempre atuando em prol da Corporação e da nossa sociedade.

A ação do Cabo PM Diógenes, foi relevante e de destaque em âmbito nacional, tendo em vista que o mesmo ultrapassou os limites do cumprimento do dever, agindo com coragem e abnegação de sua própria vida pra salvar outra vida.

Além desse incidente, o agraciado tem sido um exemplo junto a seus pares e subordinados, e motivo de orgulho para seus superiores, como se vê da sua ficha pessoal, sempre buscando enaltecer o nome da corporação junto à sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta propositura, autenticando assim, o

reconhecimento dos valiosos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de Setembro de 2012.
Dep. Estadual - Ana da 8 – (PT do B).

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LEBRÃO (PTN) - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Guaporé no município de Seringueiras/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Guaporé, com sede administrativa na Rua JK, nº 815, Bairro Bela Vista, no Município de Seringueiras - RO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Guaporé - fundada em 10 de outubro de 2005, com sede administrativa na Rua JK, nº 815, bairro Bela Vista, no município de Seringueiras - RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados, bem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Cooperativa, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus sócios

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Cooperativa, de representação comercial, realiza cursos, desenvolvem atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agro-ecológicos e reflorestamento, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, prestam assistência e orientação técnica, contrata serviços, adquire e obtém insumos e bens de produção para o desenvolvimento dos cooperantes.

Diante da relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais do município, conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 29 de agosto de 2012.
Dep. Lebrão - PTN

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ANA DA 8 (PT do B) - Dispõe sobre o fornecimento de alimentação saudável e adequada nas unidades escolares hospitalares prisionais e outras unidades de internação de responsabilidade do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado Decreta:

Art. 1º - Nas unidades escolares, hospitalares e prisionais e em outras unidades de responsabilidade do Estado, tais como asilos, albergues, casas de passagem e casas de abrigo, deve ser fornecida alimentação saudável e adequada, que contenha legumes, verduras, frutas, carnes, peixes, cereais, leite e sucos naturais, visando contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial de alunos e manutenção da qualidade de vida das pessoas internadas ou detidas, em conformidade com sua faixa etária e estado de saúde.

§ 1º. Na preparação da alimentação de que trata o *caput* deve ser utilizado preferencialmente, alimentos produzidos no Estado e conter, em especial, frutas regionais, como cupuaçu, graviola, mamão, manga, banana, abacaxi, cacau, pupunha, biribá e açaí, entre outras de acordo com produção nas diversas regiões do Estado;

§ 2º - Os cardápios deverão ser elaborados com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região.

Art. 2º - A obrigação que trata esta lei está respaldada em políticas públicas sustentáveis e participativas, que devem ser implementadas, dentro do princípio da soberania alimentar, em sinergia com a comunidade de produção, comercialização e consumo de alimentos saudáveis.

Parágrafo Único - No caso específico da alimentação escolar da rede pública, esta Lei atende ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que determina a utilização mínima de 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado tem a responsabilidade de dar atendimento integral par aqueles que se encontram sob sua guarda em particular no que se refere aos cuidados da saúde e ao fornecimento de alimentação, em quantidade e qualidade necessária à manutenção ou melhoria das condições dignas do ser humano.

Nesse sentido, tomamos a iniciativa de propor o presente projeto de lei dispondo sobre a obrigação de fornecer alimentação saudável e adequada nas unidades escolares, hospitalares e prisionais e em outras unidades de responsabilidade do Estado, tais como asilos, albergues, casas de passagem e casas abrigo.

A proposição tem como objetivo principal o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial de alunos e manutenção

da qualidade de vida das pessoas internadas ou detidas, em conformidade com sua faixa etária e estado de saúde, mas traz também um objetivo secundário, qual seja o fortalecimento, o desenvolvimento e o crescimento econômico da agricultura familiar no nosso Estado.

Em Rondônia, a agricultura familiar, tem se caracterizado pela sua multifuncionalidade e diversidade de produção garantindo emprego renda e fixação do homem no meio rural. Entretanto, há muitos fatores que podem ser mais bem explorados e potencializados, facilitando e motivando os produtores a cada vez mais apostarem nas suas propriedades, tendo segurança para manterem suas atividades rurais, com retorno econômico e qualidade de vida.

A utilização de alimentos produzidos no Estado, em especial, frutas regionais, como cupuaçu, graviola, mamão, manga, banana, abacaxi, cacau, pupunha, biribá e açaí, entre outras, com cardápios elaborados com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região fará com que os produtores aumentem sua produção, acarretará um incremento em sua renda, estimulará a permanência do pequeno agricultor no campo e diminuirá o êxodo rural.

Esses são os motivos que nos levaram a apresentar o incluso projeto, que *"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação saudável e adequada nas unidades escolares, hospitalares, prisionais e outras unidades de internação de responsabilidade do Estado"*, para o qual contamos com o apoio de todos os pares desta Casa Legislativa na sua pronta aprovação.

Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2012.

Dep. Estadual Ana da 8 - PT do B.

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMINIO COELHO (PSD) - Requer voto de louvor à Equipe da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Orlando Freire, pela iniciativa e implantação do Projeto denominado "Radio Falante Orlando Freire" no âmbito educacional.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário, requer seja concedida na forma regimental, **VOTO DE LOUVOR** à equipe da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Orlando Freire pela iniciativa e implantação do Projeto denominado "Radio Falante Orlando Freire" no âmbito educacional, neste ato representado pela senhora Adriana Moura de Oliveira Souza - Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Orlando Freire e Gestora do Projeto Rádio Falante Orlando Freire e Reinaldo Ramos das Neves e Alcemir Ribeiro de Arruda - Coordenadores Rádio Falante.

JUSTIFICATIVA

O projeto Rádio Escola, operando há pouco mais de 2 anos na E.E.E.F.M Orlando Freire, orgulha-se pelo pioneirismo

na implantação do projeto, adquiriu *know-how* próprio e eficiente, sempre trabalhando com confiança e criatividade no meio educacional e cultural, no sentido de se aprimorar e oferecer opções de vanguarda aos alunos e funcionários.

Objetiva facilitar a comunicação entre os gestores, alunos, funcionários das escolas e membros da comunidade, divulgando boletins informativos pertinentes ao bom andamento da Instituição, levar conhecimento de todas as datas comemorativas, além de convidar pessoas ligadas ao meio educacional, cultural esportivo e de lazer, promovendo interação através de entrevistas pela equipe de rádio.

Pelo sucesso alcançado foi tema de inúmeras matérias jornalísticas, com destaque as publicadas no site "Amigos da Escola" e reportagem exibida em rede nacional pelo "Jornal Hoje" da TV Globo, servindo de modelo para outras instituições, tanto na capital como no interior do Estado, transpondo os muros das escolas, saindo do pátio para as ondas do rádio e para todas as instituições de ensino público do estado de Rondônia.

Toda produção é realizada na escola e quem escuta o Rádio Escola Orlando Freire, tem a certeza de que ouvirá uma boa música e que convive com a equipe competente e comprometida, que faz um trabalho sempre voltado para levar um produto cada vez melhor ao "ar".

Parabenizamos a equipe competente que com responsabilidade incentiva e conclama a participação direta de toda comunidade educacional elevando sobremaneira a qualidade de ensino. Justa homenagem.

Plenário das deliberações, 29 de outubro de 2012.
Dep. Estadual Hermínio Coelho - PSD

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS (PR) - Indica a Secretaria Estadual de Saúde com cópia ao poder executivo a necessidade de aquisição de ambulâncias equipadas para atender aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim.

O Parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica a Secretaria Estadual de Saúde com cópia ao poder executivo, a necessidade de aquisição de ambulâncias equipadas para atender aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados, as
Senhoras Deputadas, os

Trata-se de Proposição Legislativa na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SESA, a necessidade de aquisição de uma ambulância equipada para atender aos municípios de Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim.

A proposta indicatória é derivada de reivindicação dos representantes dos municípios citados, com base no clamor

das famílias que vivem na região. De acordo com o Ministério da Saúde, se tratando de legislação sobre ambulâncias, em sua Lei nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, relata: "Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar é necessidade integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento".n:

Como é de conhecimento de todos, a ambulância é um bem público de extrema importância, pois é responsável pelo atendimento de urgência que serve o público e geral, independente de cor, credo ou partido político. Este veículo é preparado para receber e lidar com qualquer tipo de fatalidade, possuindo profissionais capacitados para este fim.

Sendo assim, e após o exposto ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2012.
Flávio Lemos (PR) Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS (PR) - Indica ao poder executivo que seja realizada a pavimentação asfáltica pelo Programa Estradão na RO-133 no trecho que liga Machadinho D'Oeste a Cujubim.

O parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao poder executivo, que seja realizado a pavimentação pelo Programa Estradão na RO-133 em toda a sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Deputados, as
Senhoras Deputadas, os

Milhares de pessoas que utilizam a Rodovia RO-133 que liga Machadinho D'Oeste a Cujubim se sentem discriminadas pelo Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia – DER/RO e com o Governo do Estado, pelo fato do órgão responsável pela recuperação e manutenção das estradas estaduais não ter realizado ainda a recuperação desta importante rodovia estadual.

São vários quilômetros de buracos, valetas, costelas de vacas como são chamadas as irregularidades do terreno. Apesar disso vários veículos são obrigados a transitar pela via de tráfego, principalmente os agricultores que residem ao longo da estrada e que necessitam se deslocar até Machadinho D'Oeste ou Cujubim para tratar de algum assunto particular ou adquirir mantimentos.

Sendo assim, e após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2012.
Dep. Flávio Lemos - PR

PROJETO-LEI DO DEPUTADO LEBRÃO (PTN) - Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z-10, no município de São Francisco do Guaporé/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Artesanais Z-10, com sede administrativa na Avenida Guaporé S/N, Quadra 2, lote 15, Rodovia 429, Bairro Cidade Alta na Cidade de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, a Colônia de Pescadores Artesanais Z-10, fundada em 08 de agosto de 2007, com sede administrativa na Avenida Guaporé, S/N, Quadra 2, lote 15, Rodovia 429, Bairro Cidade Alta na Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, sendo uma entidade sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados, bem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolvem atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, programa planos de medicina social, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agro-ecológicos e reflorestamentos, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, prestam assistência e orientação técnica, contrata, adquire e obtém insumos e bens de produção para o desenvolvimento dos cooperantes, recebe, transporta, classifica, padroniza, armazena, embala, beneficia, industrializa e comercializa as produções dos cooperantes.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os Pescadores Artesanais do Município, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 29 de outubro de 2012.
Dep. José Eurípedes Clemente PTN.I

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAQUES TESTONI (PSD) – Indica ao Poder Executivo que quando da estadualização da Linha 24, no município de Ouro Preto do Oeste, que a mesma seja estadualizada como RO-011.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao poder executivo a necessidade que quando da estadualização da Linha 24, no município de Ouro Preto do Oeste, que a mesma seja estadualizada como RO-011.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, a estadualização da linha-24 já é uma realidade visto que o Projeto Estradão, executado através do Departamento de Rodagens e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO; já começou pra valer com a equipe Corujão efetivando a abertura e alargamento da estrada.

O Projeto Estradão e a presença da equipe do Corujão, que trabalha 24 h, é graças ao esforço deste deputado que através da indicação nº 036/012, encaminhada no dia 13 de março do corrente através do Ofício nº P/ALE-041/2012, solicitou ao Governo do Estado tal ação que foi de pronto aceita, para que a transformação da pequena estrada receba um tratamento de rodovia estadual.

A transformação da Linha 24 em estrada com estrutura de rodovia estadual faz parte do projeto de estadualização da vicinal. O governo estadual assumiu a manutenção da vicinal há dois anos, quando efetivou o primeiro convênio para restauração de trechos e melhoria nas travessias. No ano passado, outro convênio foi executado na via, e agora, no final de 2012, o DER inicia o projeto estradão.

A transformação da vicinal em rodovia é um sonho antigo, perseguido a mais de 6 anos e essa nova realidade vai mudar a vida de muita gente, atrair pessoas de várias regiões para o turismo em Ouro Preto, Nova União e Teixeiraópolis e valorizar as propriedades rurais.

Diante do exposto e, em face à relevância do pleito, conto com anuência de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2012.
Dep. Jaques Testoni – PSD.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA DEPUTADA ANA DA OITO (PT do B) – Concede medalha do Mérito Legislativo ao Capitão PM – ALEXANDRE FARIA GONZAGA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica concedida medalha do Mérito Legislativo ao Capitão PM ALEXANDRE FARIA GONZAGA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, na apresentação desta proposição, objetivamos reconhecer e valorizar os relevantes serviços prestados pela sua dedicação e empenho à Polícia Militar.

O Capitão PM, Alexandre Faria Gonzaga, nascido na data de 13 de novembro de 1974, na cidade de Bazópolis, Estado de Minas Gerais, filho de José Gonzaga e da Senhora Olinda Marli de Faria, terminou o ensino médio no ano de 1993, ingressando no exército no ano de 1995 e servindo como Oficial Temporário até o ano de 1998, no 9º Batalhão de Engenharia de Construção, na cidade de Cuiabá/MT.

Aprovado em 1998 no concurso para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, foi Aspirante a Oficial já no ano de 1999, 2º Tenente PM também em 1999, 1º Tenente PM, em 2001 e

foi promovido a Capitão PM no ano de 2007, lotado sempre no 7º Batalhão da Polícia Militar.

No ano de 2002 foi para a cidade de Buritis comandar uma força tarefa, sendo o Grupamento elevado à condição de pelotão no ano de 2003 e em Companhia no ano de 2008.

Com cursos na área de Defesa Pessoal, Tiro Defensivo, Método Giraldi, Promotor de Polícia Comunitária e Multiplicador de Polícia Comunitária, destacou-se pela capacidade de comando e liderança.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação deste Projeto.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2012.
Dep. Ana da Oito – PT do B

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA ANA DA 8 (PT do B) –
Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde", a ser realizada anualmente a partir da segunda segunda-feira do mês de maio.

Art. 2º - São objetivos da "Semana" instituída por esta Lei:

I – promover a realização de debates, palestras e outras iniciativas, a fim de valorizar a profissão e os profissionais;

II – promover campanhas de conscientização da população sobre as atribuições e o modo de operação dos agentes comunitários, a relevância do trabalho que fazem e a importância da colaboração quando do atendimento;

III – celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para organização de palestras, debates, seminários, eventos festivos e cursos, no intuito de alcançar o aperfeiçoamento profissional dos agentes;

IV – promover campanhas educativas em escolas, igrejas e centros sociais, visando à conscientização quanto à importância destes profissionais;

V – promover a integração dos agentes comunitários de saúde; e

VI – promover intercâmbio de informações visando às soluções efetivas para as dificuldades encontradas no exercício da profissão.

Art. 3º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a "Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, nela incluído através da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, dispõe que "*Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação*", com a finalidade de dar efetividade a um dos princípios norteadores da promoção da

saúde, que é a Universalidade de Atendimento, previsto no artigo 196 da Carta Magna.

A Lei Federal nº 11.350, de outubro de 2006, regulamentou a profissão de Agente Comunitário de Saúde, destacando-lhes atribuições como o exercício de atividades de preservação de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor responsável.

Com essa finalidade, foram contratados os agentes comunitários de saúde e, atualmente, já são mais de 3.000 profissionais nesta área em efetiva atuação no Estado de Rondônia.

Em que pese, seja de vital importância as atividades por eles realizadas, o agente de saúde ainda não é devidamente valorizado, muito embora não se questione a relevância desse trabalho para a efetiva melhoria das condições de saúde da população.

Deve ser destacado, que se trata de um trabalho árduo, que é realizado de casa em casa, analisando situações que podem representar riscos, orientando e esclarecendo a população, levantando e fornecendo dados para planos de ação, a fim de evitar as políticas públicas de fomento da saúde.

Diante do exposto, com a finalidade de sensibilizar toda a sociedade para o trabalho e valorização destes profissionais indispensáveis para a consecução das disposições da Constituição Federal no que tange à saúde, levamos à apreciação e contamos com o apoio dos nobres pares o presente projeto de lei que "*Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado*".

Plenário das Deliberações, 09 de outubro de 2012.
Dep. Ana da 8 – PT do B.

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00758/2012**

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Ato nº 0019/2012-SRH/P/ALE, publicado em 12 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial as empresas que participam do procedimento licitatório em tela, que a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação suspensa no dia 19 de outubro de 2012, **será reaberta no dia 8 de novembro de 2012, às 9 horas, no mesmo endereço anteriormente designado**, para prosseguimento do certame licitatório supracitado.

Porto Velho, 06 de Novembro de 2012.

Milton Neves de Oliveira
Superintendente– SCL

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira – ALE/RO